GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

PROJETO DE LEI DE N°253, DE 2025

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ A "CAMINHADA PELA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1 º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marabá a "Caminhada Pela Conscientização Do Autismo", realizada anualmente com o objetivo de promover a conscientização, inclusão e valorização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

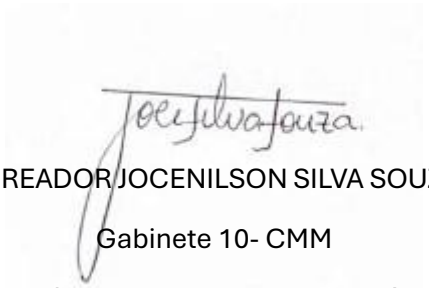
Art. 2º A "Caminhada Pela Conscientização Do Autismo" representa manifestação simbólica e social de grande relevância para a comunidade marabaense, por contribuir para a sensibilização da sociedade, o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e o reconhecimento da diversidade humana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, por meio de suas secretarias competentes, a organização, divulgação e realização da Caminhada do Autismo, em parceria com instituições, entidades e movimentos sociais voltados à causa.

Art. 4º A Caminhada do Autismo deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá, a ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões, 05 de novembro De 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marabá a "Caminhada do Autismo", evento que simboliza a luta pela inclusão, respeito e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

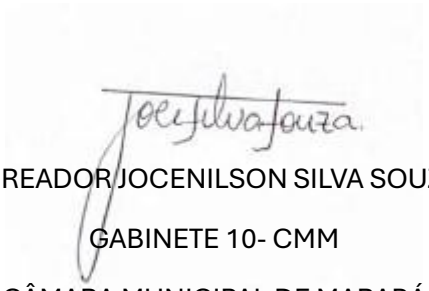
A iniciativa reflete o compromisso social do Município com a dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade, valores assegurados pela Constituição Federal, em seus artigos 1º, III, e 3º, IV.

O reconhecimento da Caminhada do Autismo como manifestação cultural encontra respaldo no artigo 216 da Constituição Federal, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial representativos da identidade e da memória dos grupos formadores da sociedade.

A proposta também se alinha ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e à Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ambas determinando a promoção de ações de conscientização e inclusão social.

Assim, ao reconhecer oficialmente a Caminhada do Autismo, o Município de Marabá reafirma seu papel na valorização da diversidade humana e na construção de uma sociedade mais justa, empática e inclusiva.

Sala das sessões, 05 de novembro de 2025.



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

GABINETE 10- CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ